



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO

Mensagem

MENSAGEM Nº 155/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 1418/2025

DATA: 24/11/2025

HORA: 16h:58m

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"Altera a Lei Complementar nº 1.003, de 07 de março de 2025, para dispor sobre a forma de pagamento da Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, o prazo para repasse dos convênios e incluir os Bombeiros Militares do Estado de Rondônia entre os profissionais autorizados a exercer atividades delegadas no âmbito municipal".*

Em síntese, o presente projeto de lei dispõe sobre a forma de pagamento da Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, o prazo para repasse dos convênios e incluir os Bombeiros Militares do Estado de Rondônia entre os profissionais autorizados a exercer atividades delegadas no âmbito municipal.

A presente proposição aperfeiçoa o arranjo normativo da ACADM ao:

- (I) Permitir que o pagamento seja efetuado diretamente pelo Município, de forma individualizada aos policiais e bombeiros participantes;
- (II) Incluir os Bombeiros Militares no rol de profissionais aptos à execução das atividades delegadas;
- (III) Explicitar a compensação de até 9% da Unidade Padrão Fiscal (UPF) por hora trabalhada aos fundos estaduais, com inclusão do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM); e
- (IV) Fixar que o repasse financeiro relativo à execução do convênio do exercício anterior ocorra, impreterivelmente, até o mês de abril do ano subsequente.

Ressalte-se que a ACADM foi instituída pela Lei Complementar nº 1.003/2025 e regulamentada pelo Decreto nº 20.879/2025, diplomas que estabeleceram objetivos, limites, natureza indenizatória e parâmetros operacionais do programa; a proposta ora encaminhada promove ajustes necessários para a melhor execução e segurança jurídica da política pública.

Registre-se, por fim, que a execução convenial e o respectivo plano de trabalho seguem as diretrizes formais pactuadas entre o Município e os órgãos estaduais de segurança pública, garantindo o devido planejamento, controle e prestação de contas.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 24 de novembro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Altera a Lei Complementar nº 1.003, de 07 de março de 2025, para dispor sobre a forma de pagamento da Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, o prazo para repasse dos convênios e incluir os Bombeiros Militares do Estado de Rondônia entre os profissionais autorizados a exercer atividades delegadas no âmbito municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.003, de 07 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, destinada exclusivamente à cobertura de transporte, locomoção urbana e alimentação dos Policiais Militares, Policiais Penais, Policiais Civis e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia que, de forma voluntária, desempenharem atividades de competência municipal, por força de convênio ou instrumento de cooperação celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho. **(NR)**

§ 1º A Atividade Delegada Municipal será desenvolvida exclusivamente fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço dos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e Policiais Civis, nos dias de folga, feriados e finais de semana. **(NR)**

.....
§ 3º O período em que os policiais e bombeiros exerceerem as atividades de que trata esta lei, fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço, não gerará a percepção de adicional de serviços extraordinários ou de diárias, bem como não poderá ser convertida em folga. **(NR)**

.....
§ 5º Somente Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e Policiais Civis que estejam em pleno exercício de suas funções poderão exercer as atividades de que trata esta Lei. **(NR)**

Art. 2º As atividades exercidas pelos profissionais mencionados no art. 1º, no âmbito da ACADM, deverão estar estritamente compatíveis com as atribuições legais e institucionais do respectivo cargo, sem prejuízo da jornada ordinária, e respeitado o disposto em regulamento. **(NR)**

Art. 3º O Município de Porto Velho formalizará convênio com o Estado de Rondônia para regulamentar a atuação dos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e Policiais Civis na Atividade Delegada Municipal, observando as seguintes diretrizes: **(NR)**

I - a definição clara das atribuições dos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e Policiais Civis no âmbito municipal, respeitando os limites constitucionais de sua atuação; **(NR)**

.....
Art. 4º O pagamento da ACADM será realizado diretamente pelo Município de Porto Velho, de forma individualizada aos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e Policiais Civis participantes, mediante crédito bancário próprio, conforme previsto no respectivo convênio e regulamentação específica. **(NR)**

Art. 5º Para compensação pelo uso de viaturas e equipamentos da Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Penal e Polícia Civil nas atividades da Atividade Delegada Municipal, será repassado o valor de até 9% (nove por cento) da Unidade Padrão Fiscal (UPF) por hora trabalhada de cada Policial Militar, Penal e Civil que desempenhar a atividade delegada municipal, respectivamente, aos seguintes fundos: **(NR)**

IV – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – FUNESBOM.
(NR)

Parágrafo único. O repasse financeiro relativo à execução do convênio do exercício anterior deverá ocorrer, impreterivelmente, até o mês de abril do ano subsequente, de modo a garantir a continuidade administrativa e a regularidade orçamentária do programa. **(NR)**"

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, disciplinando, entre outros aspectos, credenciamento, termo de adesão, controle e validação de horas, calendário de pagamento, glosa e devolução, fiscalização e prestação de contas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 24/11/2025, às 13:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0231037** e o código CRC **FDF21C89**.

